SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 28.07.2006.

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, representado por seu presidente, Sr. Jonathan Mark Crossley, e o SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARA, representado por seu presidente, Sr. Luís Domingos de Lima, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas no' âmbito de suas entidades, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, corrigindo situações informadas por equivoco na CCT e confirmando o aprovado nas assembléias gerais realizadas para aprovação da CCT, o que fazem mediante as cláusulas. e condições constantes deste instrumento:

Cláusula primeira - O item 13 do anexo 05 volta a ter a seguinte redação:

Os operadores repassarão ao OGMO e este ao diretor indicado pelo Sindicato dos Estivadores, o equivalente a 02 (duas) cotas do estivador de porão de maior ganho, por turno de trabalho, de forma a cumprir o disposto no artigo 543, parágrafo 20, da CL T, como se trabalhando estivesse e citada quantia será recolhida pelo OGMO, a partir do rateio entre os operadores portuários, requisitantes e/ou tomadores de serviço que requisitarem mão de obra de estivadores, a cada 24 (vinte e quatro) horas, repassando ao diretor do Sindicato;

Cláusula segunda - Este aditivo terá vigência idêntica à da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em .28.07.2006 e registrada na DRT no Ceará.

E por estarem assim certos e ajustados, as partes convenentes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, como condição de validade, ser devidamente registrado na DRT/CE.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2007